

Tarifário de Abastecimento de Água

Município de Gouveia

Ano	2015 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	26-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

PROPOSTA

TARIFAS DE ÁGUA	Taxa em vigor em 2014	Acrescimo	Proposta para 2015
1º CONSUMO DOMÉSTICO (valor / m3)			
1º Escalão 1 a 5 m3	0,53 €	1,50%	0,54 €
2º Escalão 5 a 10 m3	0,57 €	1,50%	0,58 €
3º Escalão 10 a 15 m3	1,04 €	3,00%	1,07 €
4º Escalão 15 a 20 m3	1,31 €	3,00%	1,35 €
5º Escalão 20 a 30 m3	2,34 €	3,00%	2,41 €
6º Escalão 30 a 50 m3	3,03 €	3,00%	3,12 €
7º Escalão mais de 50 m3	4,48 €	3,00%	4,61 €
FAMÍLIAS NUMEROSAS : Os escalões são de ajustamento variável, alargando-se em: ((n -4) x 3,6) m3, em que n é o número de elementos da família.			
2º PREÇO ÚNICO (valor / m3)			
Colectividades Desportivas, Culturais, Recreativas, Sociais, Associações, Fundações e Similares			
Escalão único	0,52 €	3,00%	0,54 €
3º COMÉRCIO (valor / m3)			
1º Escalão 1 a 90 m3	0,89 €	1,50%	0,90 €
2º Escalão mais de 90 m3	1,51 €	1,50%	1,53 €
4º INDÚSTRIA (valor / m3)			
1º Escalão 1 a 400 m3	0,89 €	1,50%	0,90 €

Regulamento de Abastecimento de Água

Município de Gouveia

Ano	1995 (em vigor no ano de 2019)
Tarifário Familiar	Sim
Fonte	Enviado pelo Município
Data de receção/ última consulta	26-09-2019
Observações:	Dos documentos disponibilizados, apenas se apresenta a informação relevante para este estudo.

CAPÍTULO VI
COBRANÇA DE TAXAS E TARIFAS
ARTIGO 39º.

Taxas

As importâncias a satisfazer para obter o fornecimento de água são as seguintes:

- a)- ~~Custo do ramal ou ramais de ligação;~~
- b)- Custo do ensaio ou ensaios das redes de canalização interior;
- c)- Taxa de colocação ou transferência de contador;
- d)- Taxa de reaferição do contador.
- e)- Taxa de ligação da rede particular à rede pública;

§ 1º.- Cabe aos proprietários, usufrutuários ou usuários a satisfação do pagamento referente às despesas previstas nas alíneas a) e b) e aos inquilinos eventuais, as previstas nas alíneas c) e d) e e).

§ 2º.- A execução de trabalhos cujo custo não esteja previsto na Tabela de Tarifas será paga de acordo com os preços normais do mercado.

§ 3º. - Antes de efectuada a ligação será prestada caução, no montante correspondente a 10 consumos mínimos, incluindo aluguer de contador, a qual será restituída quando o contrato terminar, depois de assegurada a cobrança dos montantes devidos.

ARTIGO 40º.

O consumidor é obrigado a pagar integralmente, em cada período que vier a ser estipulado, contra apresentação do respectivo recibo, a conta da água e do aluguer do contador.

*Pagamento
em
Casa*

§ 1º. - O pagamento poderá ser efectuado no domicílio contra a apresentação do recibo pelo leitor-cobrador.

§ 2º. - Se nessa ocasião, por qualquer motivo o pagamento não for efectuado, o leitor-cobrador deixará ficar aviso, com indicação da dívida, a qual deve ser paga na Tesouraria da Câmara, no prazo de 7 dias.

*Pagamento
na
Tesouraria*

§ 3º. - Poderá o pagamento ser efectuado directamente em qualquer agência bancária concelhia, desde que antecipadamente seja comunicado pelo utente a esta e aos serviços da Câmara.

*Pagamento
Banco*

§ 4º. - Não sendo paga nos termos dos §§ anteriores, será a importância debitada ao tesoureiro, para cobrança com juros de mora, durante o prazo de 15 dias.

*Juros de
Mora*

§ 5º. - O não pagamento nos termos anteriormente estipulados obriga ao corte imediato do fornecimento de água e retirada do respectivo contador, sem prejuízo da cobrança do que for devido, através dos meios legais.

*Corte de
água
e
retirada
do
contador*

§ 6º. - Garantirá a cobrança, em primeira linha, a caução previamente prestada.

§ 7º. - Para restabelecimento da ligação pelo corte previsto no § 5º., será devida a respectiva taxa.

*Taxa de
ligação e
restabelecimento*

ARTIGO 41º.

Poderá haver preços de protecção e de beneficência relativamente a consumos de água por parte de Associações e de entidades industriais e comerciais que o requeiram.

*Preços de
protecção e
beneficência*

*Se houver que
caso das associações
med. de protecção*

TITULO II SANEAMENTO

CAPÍTULO VII